



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 041/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de Nº 031/2025, tem por objetivo “*alterar dispositivos da Lei nº 988, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências*”.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 13 de novembro de 2025, foi encaminhado a esta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já a Comissão de Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, compete analisar todas as matérias atinentes à sua área temática

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45 – iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A matéria tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 988, de 22 de agosto de 2013, a fim de instituir a isenção das taxas de licenciamento ambiental e das respectivas publicações para empreendimentos vinculados à agricultura familiar. Busca, ainda, regulamentar a forma de publicidade dos requerimentos de licenciamento e incluir hipóteses de procedimentos simplificados para atividades consideradas de baixo impacto ambiental.

A iniciativa fundamenta-se no reconhecimento de que a agricultura familiar constitui elemento estruturante do desenvolvimento econômico e social do Município de Amontada,



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

sendo responsável por parcela significativa da produção de alimentos, pela geração de renda no âmbito local e pela continuidade das atividades produtivas nas zonas rurais. Conforme diretrizes nacionais de fortalecimento da agricultura familiar, esses produtores com frequência enfrentam limitações financeiras relacionadas ao acesso a políticas públicas e aos custos administrativos de regularização de suas atividades.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 18 de novembro de 2025.

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Relator

Comissão de Justiça e Redação

Antônio Sobrinho da Silva

Relator

Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br
E-mail: ciamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Legislação e Justiça e da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei Nº 031/2025, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 18 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(ausente)

Maria Sirlana Saldanha Freitas
Presidente

(—) a favor, pelas conclusões do parecer.

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

Wangles Praciano Carneiro
Membro

(V) a favor, pelas conclusões do parecer.

(—) contra, pela reprovação do parecer. () contra, pela reprovação do parecer. () contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Samuel Lucas N. dos Santos
Presidente

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

Antônio Sobrinho da Silva
Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

José Nilson Soares
Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.